



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ____/2026

CONTRATO 10-XXX/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO – TRT3 E A EMPRESA (CONTRATADA), PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE “ADOBE CREATIVE CLOUD”, “REDMINE AGILE PLUGIN”, “REDMINE CHECKLISTS PLUGIN” E “CANVA PRO+”, POR SUBSCRIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, ambas disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico ____/2026, ID Contratação PNCP XXXXXX, por meio de Ata de Registro de Preços XX/2026, Processos PROAD's 3884/2026 e XXXX/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de software “Adobe Creative Cloud”, “Redmine Agile Plugin”, “Redmine Checklists Plugin” e “Canva pro+”, por subscrição, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ____/2026 e do ANEXO I deste instrumento, Processo PROAD 3884/2026, os quais integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Licenças Adobe Creative Cloud - 12 meses	27502	un	
2	Licenças adicionais Adobe Creative Cloud - 36 meses	27502	un	
3	Redmine Agile plugin e Redmine Checklists plugin Single-server - 36 meses	27502	un	
4	Licenças Canva Pro+ - 36 meses	27502	un	

Parágrafo Único: O objeto contratado compreende a instalação, ativação, atualizações periódicas e suporte técnico, por todo o período de vigência contratual, com avaliações regulares para eventual renovação, conforme a necessidade do CONTRATANTE, nos termos do ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para a execução do objeto, ao plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da CONTRATADA sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. A avaliação da execução do objeto, inclusive para fins de pagamento, será realizada conforme previsto no “ANEXO V – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” do Termo de Referência, não havendo empecilho à aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Após a formalização deste contrato, a área técnica responsável do CONTRATANTE procederá à emissão da ordem de fornecimento, com o objetivo de solicitar as licenças correspondentes. O *e-mail* institucional será utilizado como meio oficial de comunicação entre o gestor do contrato e a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A execução contratual será realizada remotamente, mediante entrega das licenças digitais de acesso à solução. O local de execução estará vinculado à sede do CONTRATANTE ou a outro ambiente indicado pela área técnica responsável.

Parágrafo Quarto: As licenças do software adquirido, juntamente com suas respectivas chaves de ativação, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega das licenças para uso deverá ser acompanhada do envio das instruções de *download* e ativação ou acesso, conforme aplicável, para os endereços eletrônicos correspondentes aos itens contratados, conforme a seguir:

- a. **Itens 1, 2 e 4:** Licenças “Adobe Creative Cloud” e “Canva Pro+”: gestao.equipamentos@trt3.jus.br ;
- b. **Item 3:** Licenças “Redmine Agile Plugin” e “Redmine Checklists Plugin”: sisis@trt3.jus.br .

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível a entrega/prestação do serviço na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Cabe ao CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante a formalização de Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:

- a. Provisoriamente:** Pelo fiscal da contratação, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das licenças de *software* e chaves de ativação, devidamente acompanhadas da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- b. Definitivamente:** Pelo(a) gestor(a) do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da funcionalidade, ativação e conformidade das licenças com as especificações técnicas. A aceitação será formalizada mediante termo detalhado, no qual constará a data efetiva de disponibilização das licenças de *software*.

Parágrafo Primeiro: As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No primeiro termo de recebimento definitivo, deverá constar a data de ativação da licença de *software* ou da plataforma de licenciamento, a qual será considerada como marco inicial dos prazos de suporte, atualização e da vigência da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação de acesso funcional ao serviço e à verificação da operação correta do respectivo *software* contratado no ambiente de desenvolvimento do usuário final.

Parágrafo Quarto: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, conforme verificação procedida pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ (EXTENSO)**, conforme o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licenças Adobe Creative Cloud - 12 meses	27502	un			
2	Licenças adicionais Adobe Creative Cloud - 36 meses	27502	un			
3	Redmine Agile plugin e Redmine Checklists plugin Single-server - 36 meses	27502	un			
4	Licenças Canva Pro+ - 36 meses	27502	un			

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**08/06/2026**), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gestora, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXX - 339040, e Nota de Empenho 2026NEXXX emitida pelo CONTRATANTE em XX/XX/2026.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que constem o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de ordem bancária em favor da conta corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no § 2º do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que estabelece a redução do prazo, pela metade, para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital de Licitação e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/ ou outro que o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de **1 (um) ano para o item 1 – 3 (três) anos para os itens 2, 3 e 4**, contados a partir da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo, referente à efetiva disponibilização das licenças de *software*, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo, e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do contrato originário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado está coberto por garantia, nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento e no Termo de Referência;
- b.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento e com os termos de sua Proposta;
- c.** Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- e.** Rejeitar os serviços e/ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo indicado;
- f.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;
- g.** Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- h.** Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Instrumento;
- l. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:
 - l.1 Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - l.2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - l.3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - l.4 Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - l.5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - l.6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor) e
 - l.7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - l.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - l.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - l.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - l.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade objeto contratado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições, locais indicados e especificações técnicas detalhadas no Edital de Licitação, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais;
- b. Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a entrega ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, devidamente comprovados, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, cabendo à Administração decidir sobre sua autorização;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e. Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível.
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas no objeto contratado que impeçam o seu recebimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- h. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE;
- i. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- k. Realizar seu cadastro, indicar conta bancária e vincular-se ao TRT3, se já não estiver cadastrado, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico (<https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/>).
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. A CONTRATADA, bem como os seus empregados que atuarão junto ao CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato, comprometem-se a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do CONTRATANTE a que tiverem acesso, em decorrência da prestação dos serviços, em estrita conformidade com o “Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD”, constante do ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste ajuste, a saber:

a. Advertência;

b. Multa:

- b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor do CONTRATANTE, observada a ordem abaixo estabelecida:

- a. Descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Quarto: Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese de o crédito existente ser insuficiente, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

Parágrafo Quinto: Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, caso a CONTRATADA não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA estará sujeita, ainda, à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de inexecução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo de inadimplência, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, servidor(a) designado(a) pela autoridade competente, conforme critérios definidos nos itens “1.1.1” e “1.1.2” do “ANEXO V – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” do Termo de Referência, e, como gestor(a) substituto(a), o(a) seu(sua) substituto(a) regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando as disposições constante do Termo de Referência, em especial o “ANEXO V – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Quarto: Eventuais alterações na equipe de gestão e fiscalização será procedida por meio de emissão de ordem de serviço específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ajustam as Partes que as atividades referentes a este instrumento deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, considerando-se assinado na data da última assinatura aposta, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

(CONTRATADA)
(Representante da Contratada)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Plugins RedmineUp Agile Pro e RedmineUp Checklists Pro

O licenciamento dos plugins RedmineUp Agile Pro e RedmineUp Checklists Pro tem como objetivo ampliar e manter as funcionalidades do sistema Redmine 6.1 utilizado pelo CONTRATANTE, promovendo melhorias na gestão de demandas, organização de tarefas e acompanhamento de projetos.

As principais funcionalidades contempladas incluem:

- Gestão ágil de projetos com quadros Kanban e Scrum;
- Controle de backlog e planejamento de sprints;
- Criação e gerenciamento de checklists vinculados às tarefas;
- Acompanhamento do progresso das atividades com burndown, burnup e velocity charts;
- Integração nativa com o sistema Redmine existente;
- Organização e rastreabilidade das demandas institucionais de desenvolvimento de sistemas.

Modelo de Licenciamento

As licenças serão do tipo single-server, vinculadas ao ambiente de produção do CONTRATANTE, permitindo utilização integrada e atualizações do sistema já implantado, sem necessidade de aquisição de infraestrutura adicional.

Atualizações e Suporte

Durante a vigência contratual, estarão incluídas atualizações de versão, correções de falhas e suporte técnico, garantindo o pleno funcionamento dos componentes.

2. Licenças Adobe Creative Cloud – 36 meses

O licenciamento do pacote Adobe Creative Cloud tem como objetivo disponibilizar ferramentas profissionais para criação, edição e tratamento de materiais gráficos e documentos digitais, atendendo às demandas institucionais de comunicação e produção de conteúdo.

As principais funcionalidades contempladas incluem:

- Acesso a mais de 20 aplicativos profissionais integrados, voltados à fotografia, design gráfico, ilustração, edição de vídeo, animação e produção de conteúdo digital;
- Edição, tratamento e manipulação avançada de imagens, incluindo recursos de composição, retoque e geração de conteúdo;
- Criação de layouts gráficos, editoração eletrônica e diagramação de materiais institucionais;
- Produção, edição e revisão de documentos digitais, incluindo arquivos em formato PDF com recursos avançados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Edição de vídeos, áudios e animações, permitindo produção multimídia completa;
- Utilização de recursos de inteligência artificial integrada (Adobe Firefly), incluindo geração de imagens, vídeos e conteúdo a partir de comandos, preenchimento generativo e automação de tarefas;
- Manipulação e conversão de arquivos em múltiplos formatos amplamente utilizados no mercado, garantindo interoperabilidade;
- Integração entre os aplicativos da suíte, possibilitando fluxo de trabalho contínuo entre diferentes ferramentas;
- Disponibilização de bibliotecas de ativos, como fontes (Adobe Fonts), imagens, vídeos e templates, para apoio à criação;
- Recursos de colaboração e compartilhamento de projetos, incluindo bibliotecas compartilhadas e integração com ferramentas de trabalho em equipe;
- Acesso a tutoriais, modelos e conteúdos educacionais para apoio ao uso das ferramentas.

Modelo de Licenciamento

- As licenças serão do tipo subscrição, por usuário nomeado, vinculadas a contas institucionais do CONTRATANTE, permitindo gestão centralizada e uso em ambiente corporativo;
- NÃO SERÁ ACEITA versão de licenciamento do tipo educacional;
- Admin Console para gerenciar usuários e as licenças;
- As licenças deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Tribunal pelo respectivo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento;
- Deve comprovar ser REVENDEDOR AUTORIZADO pelo fabricante a comercializar o respectivo software.

Atualizações e Suporte

Durante a vigência contratual, estarão incluídas atualizações automáticas, correções de segurança e suporte técnico fornecido pelo fabricante ou canal autorizado.

3. Licenças Canva Pro+

O licenciamento do Canva Pro+ tem como objetivo disponibilizar ferramenta de criação de conteúdo gráfico em ambiente colaborativo, possibilitando a produção de materiais visuais institucionais com qualidade profissional.

As principais funcionalidades contempladas incluem:

- Criação e edição de conteúdos gráficos de forma intuitiva;
- Acesso a mais de 3,6 milhões de modelos, incluindo templates premium;
- Disponibilização de acervo com mais de 141 milhões de fotos, vídeos, elementos gráficos e áudios premium;
- Utilização de kits de marca (até 100), permitindo padronização da identidade visual institucional;
- Recursos avançados de edição, como remoção de fundo e ferramentas baseadas em inteligência artificial;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Armazenamento em nuvem para organização de projetos e arquivos;
- Compartilhamento e edição colaborativa em tempo real entre usuários;
- Integração com aplicações e recursos adicionais;
- Ferramentas de administração de equipes, incluindo relatórios de uso, fluxos de aprovação e controles de utilização de recursos de IA.

Modelo de Licenciamento

- As licenças serão do tipo subscrição, vinculadas a contas institucionais, permitindo gerenciamento centralizado, compartilhamento de projetos e controle de usuários;
- NÃO SERÁ ACEITA versão de licenciamento do tipo educacional.

Atualizações e Suporte

Durante o período contratado, estarão incluídas atualizações contínuas da plataforma, melhorias funcionais e suporte técnico, garantindo a disponibilidade e evolução da solução.